

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00181/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044497/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009589/2009-22
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72;

E

RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ n. 04.027.359/0001-03, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sr (a). PAULO SHEWCHENKO, CPF n. 839.666.508-78;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas,** com abrangência territorial em GO e TO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XI da Constituição Federativa do Brasil.

Considerando ainda, a regulamentação da Participação nos Lucros e Resultados, conforme prevista na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

Fica instituído a todos os empregados dos Projetos de Telefonia Móvel da RELACOM, o Programa de Participação nos Resultados □ PPR, como instrumento de remuneração variável, desde que ocorra o atingimento da seguinte meta:

a) Operacional definida e detalhada na Cláusula de Metas e Indicadores de Desempenho, as quais para fins de cálculo do prêmio a ser eventualmente pago, tem o peso equivalente a 100% (cem por cento).

Parágrafo Único: ficam excluídos do programa e, conseqüentemente, sem o direito do recebimento do prêmio a ser eventualmente pago;

a) Estagiários;

b) Temporários;

c) Prestadores de Serviços;

d) Funcionários desligados por justa causa

e) Funcionários efetivos que trabalham menos de 3 meses em 2009.

f) Funcionários desligados que trabalham menos de 3 meses em 2009;

CLÁUSULA QUARTA - METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO

As partes estabeleceram, de comum acordo, para as metas operacionais, indicadores de desempenho os quais se apresentam abaixo, detalhados a partir das seguintes denominações:

a) **FT (Fault Ticket) de atlas, Medias e Baixas e Atividades Programadas:** são as atividades relacionadas a abertura de chamado para reparo.

b) Unidade de Medida: Percentual;

c) Meta 2009: indica o valor a ser atingido naquele indicador em sua integralidade;

99% e 0% de multa - 120% do salário nominal. Multa maior que 0% - 100 % do salário nominal;

98% e 0% de multa - 110% do salário nominal. Multa maior que 0% - 100% do salário nominal;

97% e entre 0,1% e 3,00 % de multa - 100 % do salário nominal;

97 % e entre 3,01 % e 5,00 % de multa - 90 % do salário nominal;

97% e entre 5,01 % a 10,00 % de multa - 80 % do salário nominal;

96% e entre 0% e 3,00 % de multa - 80% do salário nominal;

96 % e entre 3,01 % e 5,00 % de multa - 70% do salário nominal;

96 % e entre 5,01 % e 10,00 % de multa - 60% do nominal;

95% e entre 0% e 10% de multa - 50% do salário nominal;

Abaixo de 95% - não fará jus ao recebimento

d) Fonte de avaliação: relatórios de fechamento de indicadores de desempenho operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - BASE PARA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

As partes estabelecem o período de 01 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009 como base de referência para apuração das metas.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DOS VALORES

Para efeito de cálculo total do prêmio da PPR serão apurados todos os resultados, que corresponderá ao total geral em percentual, desde que tenham sido atingidos os indicadores nos seus valores mínimos.

Parágrafo Único: o resultado da média anual do percentual de atingimento dos indicadores e desempenhos operacionais será confrontado para a sua respectiva classificação frente à tabela descrita na Metas e Indicadores de Desempenho, letra c, a qual estabelece, de acordo com o percentual atingido, o valor do salário nominal do empregado, sendo este o limite para o pagamento da parcela total da PPR.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PRÊMIO

Ao final do programa será realizado a apuração anual dos resultados atingidos, referente ao período de 01 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e na hipótese do participante do PPR atingir, ao menos seus valores mínimos, fará jus nos termos da Apuração de Valores, ao recebimento do valor do prêmio, conforme abaixo:

01 (um) salário nominal vigente em 31/12/2009 para todos os funcionários, proporcional aos meses trabalhados em 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO: o referido prêmio creditado até o 5º dia útil do mês de Março/2010.

CLÁUSULA OITAVA - PROPORCIONALIDADE DO CÁLCULO

Levar-se-á em consideração, ainda, para o cômputo do prêmio dos termos da Apuração dos Valores, o tempo efetivamente trabalhado pelo empregado, ou seja, para cada período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, corresponderá 1/12 (um doze avos) de proporcionalidade, incidente sobre o valor final eventualmente devido.

CLÁUSULA NONA - REVISÃO DAS METAS

Cada final de trimestre, uma vez auferidos os resultados e as metas, os representantes da RELACOM e do SINTTEL-GO/TO, se reunirão, se necessário, para avaliarem o andamento do programa e, se for o caso, propor novas condições para a definição do prêmio, através de termos aditivos ao presentes acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO PRÊMIO

Em agosto de 2009, a RELACOM fará uma apuração prévia dos resultados atingidos referente ao período de março a junho - este inclusive - e na hipótese do participante atingir ao menos seus valores mínimos, nos termos da Apuração dos Valores, fará jus ao recebimento de uma antecipação de 30% do prêmio, a ser pago através de código específico em folha de pagamento até o 5º útil do mês de setembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o eventual pagamento da parcela acima referida configurar-se-á como mera antecipação e, como tal, sujeita à compensação frente ao valor final devido a título de prêmio a ser pago no 5º dia útil de março de 2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação mencionada no parágrafo anterior se dará respeitados os termos do artigo 462 da CLT, sendo devida ainda que não seja apurado crédito ou parcela final para o empregado pelo não atingimento das metas em seus valores mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A RELACOM se obriga a divulgar mensalmente, para os funcionários e para o SINTTEL-GO/TO, através de seus quadros de aviso e de outros meios de comunicação disponíveis, os resultados das metas estabelecidas nas condições aqui contratadas, a fim de propiciar o seu acompanhamento, como também viabilizar medidas para o tratamento de eventuais desvios de desempenho, seja coletivo ou individual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADOS AFASTADOS

O critério de proporcionalidade estipulados na Proporcionalidade do Cálculo é também aplicável nos dos trabalhadores que durante a vigência deste programa tenham trabalhado no mínimo 90 dias dentro da vigência desse acordo, e que tenham seus respectivos contratos de trabalho suspensos, em decorrência de auxílio doença, sendo que o afastamento a cada período igual ou superior a 15(quinze) dia do mês acarretará um abatimento equivalente a 1/12 (um doze avos), incidente sobre o valor final eventualmente devido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO

Os empregados que atenderem a todas as condições estipuladas e, portanto, forem credores do valor final do prêmio na proporcionalidade ajustada na Proporcionalidade do Cálculo, caso tenham sido desligados antes do se respectivo recebimento, terão direito de obter o crédito correspondente até 90 (noventa) dias após a vigência deste programa, ou seja, até 31 de março de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

As situações que não foram objetivo de previsão no presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho serão avaliadas em conjunto pelas partes signatárias que disciplinarão a forma de encaminhamento, bastando para tanto a mera troca de correspondência que, automaticamente, passarão a fazer parte do presente instrumento e, na hipótese de caracterização de impasse, as divergências serão submetidas à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTAÇÃO

De acordo com a legislação específica os pagamentos aqui definidos não se constituem em base de incidência de qualquer natureza trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Igualmente não se aplica o princípio da habitualidade, sendo, entretanto, tributada separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do Imposto de Renda, devido na declaração de renda da pessoa física.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que na alteração da legislação, as partes discutirão os ajustes que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DO ACORDO PPR/2010

As partes se comprometem, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, a cumprirem uma agenda de

encontros e negociações, visando à renovação deste acordo □ PPR/2010

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ARQUIVO

A RELACOM apresenta e deposita uma via do presente instrumento no SINTTEL-GO/TO em atendimento ao disposto no artigo 2º, Parágrafo 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO

Secretário Geral

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS
- SINTEL-GO**

WILLIAM CORTES SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS
- SINTEL-GO**

PAULO SHEWCHENKO

Diretor

RELACOM SERVICOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICACAO LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.